ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001.0701/2019-SEMED

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA K S CONTABILIDADE LTDA (CNPJ Nº 17.371.029/0001-82) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Bairro Centro, Campo Maior - PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.075.118/0001-65, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **K S CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ Nº 17.371.029/0001-82), com sede na Rua Frei Segismundo, 1946, Bairro Pirajá, CEP 64.002-230, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do artigo 25 c/c art. 13, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços conforme estabelecido neste instrumento, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço total do presente contrato é de **R$ 62.304,00** (sessenta e dois mil e trezentos e quatro reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V.UNIT(MÊS)	V.TOTAL(ANO)
	SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	SV	12	5.192,00	62.304,00
TOTAL: R$ 62.304,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quatro reais)					

2.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviço e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado nos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

fls. Nº

j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

fls. Nº

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior.
10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

fls. Nº

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada pelo art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 07 de Janeiro de 2019.

Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Kerliny Shirley de Sousa Oliveira Cruz

K S CONTABILIDADE LTDA
(CNPJ 17.371.029/0001-82)
CONTRATADA

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001.0701/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Bairro Centro, Campo Maior - PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.075.118/0001-65, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **K S CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ Nº 17.371.029/0001-82), com sede na Rua Frei Segismundo, 1946, Bairro Pirajá, CEP 64.002-230, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do artigo 25 c/c art. 13, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de Empresa Jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviço conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

fls. Nº

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **A CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – manter o sigilo das informações e documentações produzidas como obrigação contratual, bem como aquelas adquiridas em função do serviço e em função da existência de confiança entre as contratadas durante a vigência do presente contrato, sob pena das cominações legais.

X – apresentar relatórios e ou produtos sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato quando lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o necessário para se garantir a efetividade do serviço prestado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do objeto do presente contrato é de R$ 62.304,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.192,00 (cinco mil, cento e noventa e dois reais), pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a prestação do serviço.

fls. Nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento deverá ser em moeda corrente em moeda corrente do País, através de debito autorizado em conta corrente especifica do Município e transferida para conta bancária da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PROJETO/ ATIVIDADE	2078 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

fls. 12

10.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro de Campo Maior - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Campo Maior - PI, 07 de Janeiro de 2019

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA
Secretária municipal de Educação
CONTRATANTE

K S CONTABILIDADE LTDA
CNPJ Nº 17.371.029/0001-82
CONTRATADA

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

EXTRATO DE CONTRATO

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública de Campo Maior/PI, por seu Secretário Interino, **José Carlos Ribeiro Franco**, torna público o **CANCELAMENTO** do **Contrato nº 18.0301/2019-LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, bem como a **ANULAÇÃO** de todos os atos referentes ao Processo Administrativo nº 000001364, que gerou a Dispensa de Licitação nº 001/2019-LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por motivos de conveniência e oportunidade administrativa.

Publique-se.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO FRANCO
Secretário Municipal Interino de Limpeza e Iluminação Pública de Campo Maior-PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Dispensa de licitação nº 001/2019 - Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** contratação de Pessoa Jurídica para ampliação do espaço físico da Unidade Escolar Vida Verde, contemplando duas salas de aula. **Fundamento:** Art.24, I da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** A P RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ. Nº 27.985.187/0001-86). **Contrato:** Contrato Nº 01.0502/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 32.846,02 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos). **Data de Assinatura:** 05/02/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima, pela Secretaria Municipal de Educação e Alexandro Pereira Rodrigues, pela empresa A P RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ. Nº 27.985.187/0001-86).

Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 001/2019-EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto: AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE ESCOLAR VIDA VERDE, CONTEMPLANDO DUAS SALAS DE AULA. Contratada:** A P RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº 27.985.187/001-86),. **Vigência:** Da data da assinatura do contrato até o dia 31.12.2018. **Valor total do contrato:** R$ 32.846,00.00 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais). **Data da Ratificação:** 04.02.2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-SEMED. Contrato de inexigibilidade de licitação nº 001.0701/2019-SEMED. Fundamento Legal: Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Contratada: K S CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ Nº 17.371.029/0001-82). **Valor total do contrato:** R$ R$ 62.304,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.192,00 (cinco mil, cento e noventa e dois reais) **Data Assinatura Contrato:** 07.01.2019. **Prazo de Vigência:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o necessário para se garantir a efetividade do serviço prestado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **Signatários: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da Sra. Secretária, Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima, e **K S CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ Nº 17.371.029/0001-82).

Campo Maior - PI, 07 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima
Secretária municipal de Educação
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INSTRUMENTO: Ratificação de Inexigibilidade Nº 001/2019-SEMED;
PROCEDIMENTO Nº 001/2019;
CONTRATADA: K S CONTABILIDADE LTDA (CNPJ Nº 17.371.029/0001-82); **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 62.304,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.192,00 (cinco mil, cento e noventa e dois reais); **VIGÊNCIA:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o necessário para se garantir a efetividade do serviço prestado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93; **SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI**, representada por seu Secretária Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima e **K S CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ Nº 17.371.029/0001-82); **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 04 de Janeiro de 2019.

Campo maior - PI, 04 de Janeiro de 2019

Publique-se.

Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima
Secretária municipal de Educação
CONTRATANTE